



PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020/011 – DL

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

Nº DA DISPENSA: **011/2020/SMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 3183/2020**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviço de sanitização de ambientes públicos ao combate do COVID-19, no Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

1. DO PROCESSO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade dispensa de Licitação, para Contratação de pessoa jurídica para serviço de sanitização de ambientes públicos ao combate do COVID-19, no Município de Limoeiro do Ajuru/PA. O processo administrativo tem o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, de 1993, Art. 4º da Lei 13.979/20, apontado na justificativa de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida.

2. COMPONENTES DO PROCESSO

- 1- Autuação do Processo, no dia 30/10/2020;
- 2- Solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde para dispensa do certame licitatório, juntamente com termo de referência, no dia 30/10/2020;
- 3- Preço de referência, conforme consta no levantamento de preços realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, consolidado no dia 29/10/2020;
- 4- Comprovação da Existência de Dotação Orçamentária, através do Departamento de Contabilidade no dia 30/10/2020;
- 5- Autorização do Gestor Executivo Municipal no dia 03/11/2020, para a dispensa de licitação;
- 6- Documentação de Habilitação nas áreas Fiscal, Jurídica, Econômica e Técnica;
- 7 - Empresa para o fornecimento dos itens: INVICTA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI;
- 8- Justificativa de Dispensa de licitação, preço e escolha do fornecedor,



assinado pelo Secretário Municipal de Saúde no dia 04/11/2020;

- 10- Parecer favorável da Assessoria Jurídica, no dia 05/11/2020;
- 11- Termo de ratificação, no dia 06/11/2020;
- 11- Publicação do extrato de dispensa, no dia 06/11/2020;

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade a análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à fiscalização na entrega do objeto.

Retorne os autos a Secretaria de Saúde para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru, 09 de Novembro de 2020.

Ezequiel de S. Pinheiro
Coord de Controle Interno
Dec. n° 0028/2018